



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 260/2025 - GT-VPG

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_1

Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS

E-mail: EMAIL_1

Assunto: Crime. Violência política de gênero/racismo. Vereadora.

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 259/2025 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00499043/2025, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-degenero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 259/2025 - GT-VPG

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

NOME_4

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul

Assunto: Violência política de gênero. Vereadora.

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, por parte do Vereador do município de Santa Maria/RS, NOME_5, em razão de agressões verbais e ameaça de agressão física contra a também Vereadora NOME_1, episódio esse ocorrido na Câmara Municipal de Santa Maria/RS. Segundo noticiado na imprensa¹:

“Um vereador de Santa Maria, na Região Central do Rio Grande do Sul, precisou ser contido por funcionários da Câmara Municipal durante uma discussão com uma colega na sessão de terça-feira.

O tumulto ocorreu durante um debate sobre o parcelamento do 13º salário de servidores. A vereadora NOME_1 (PT) acusa o vereador NO_5 NOM_5 (Podemos) de violência política de gênero. O parlamentar nega a agressão, mas pediu desculpas por ter se "exaltado".

Diante do episódio, o presidente da Câmara suspendeu os trabalhos temporariamente. A vereadora cobrou providências da Mesa Diretora ainda no plenário e afirmou ter registrado um boletim de ocorrência na Delegacia

da Mulher.

(...)”.

Os fatos retratados na matéria acima, com outras repercussões na mídia, merecem uma apuração aprofundada para identificação das circunstâncias em que houve a tentativa de agressão, bem como a finalidade de desqualificar a atuação da parlamentar municipal, situação essa que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral.

A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

Nesse contexto, considerando que há notícia de que a vereadora agredida, embora trate o fato como violência política de gênero, tenha feito representação na Delegacia da Mulher, em se tratando, o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, de um crime eleitoral, de natureza formal e de ação penal pública incondicionada, encaminho a Vossa Excelência **esta representação** para envio ao membro do *parquet* eleitoral com atribuição, para que possa, sob a ótica do crime de violência política de gênero, requisitar o apuratório instaurado pela Polícia Civil do Estado e dar os encaminhamentos necessários a essa investigação no âmbito da Polícia Federal, ou mesmo determinar a instauração de uma investigação autônoma no Ministério Público Eleitoral ou na Polícia Federal.

Importante que se dê conhecimento à Polícia Civil e ao próprio *parquet* eleitoral do teor do PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS EM COOPERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS COMPETENTES NO ENFRENTAMENTO COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO², assinado pelos Secretários de Segurança Pública que integram o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, no qual ficou definido, dentre outras providências sob atribuição da Polícia Civil dos Estados, mesmo em se tratando de crimes federais, a adoção das seguintes medidas:

a) orientar sobre correta identificação inicial da hipótese criminal do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral ou do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal,

além de eventuais situações concorrentes de racismo, injúria racial, homofobia ou transfobia;

b) estimular oitiva ou registro inicial das declarações da vítima, coleta, registro documentação das informações dados adicionais que apresentar ou que sejam produzidos nesse momento inicial do atendimento, com propósito de garantir cadeia de custódia do material probatório;

c) direcionar que, finalizada essa etapa inicial, a autoridade policial encaminhará à Polícia Federal ou à autoridade judicial competente, seja da Justiça Eleitoral, seja da Justiça Federal comum, com urgência cautelas de praxe, o material informativo produzido nesse registro inicial de ocorrência de crime.

Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/12/05/video-vereador-discussao-colega-sessao-santa-maria-rs.ghtml>; <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-12/vereadora-gaucha-cobra-medidas-contra-violencia-politica-de-genero>

2 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/ProtocoloatuaocrimesVPGSistemaSeguranaASSINADO.PDF>

3 - Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.